CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA **Francisco das Chagas Alves Machado (Superavit) – CNPJ nº 17.695.546/0001-07**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64,148-000, Canto do Buriti - PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53.

CONTRATADA: Francisco das Chagas Alves Machado (Superavit) – CNPJ nº 17.695.546/0001-07, com sede na Quadra 19, Casa n.0 33, Setor A Mocambinho I, Teresina – PI, representada pelo Sr. **Francisco das Chagas Alves Machado**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 012/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para os Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na confecção de folha de pagamento, bem como envio do Sagres folha e do sistema RH Web, e-social, obrigações diversas, acompanhamento mensal da folha de pagamento, com suporte presencial do setor de recursos humanos, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 012/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 012/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor de recursos humanosr Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 012/2022;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze), a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)

do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 012/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 10 de março de 2022.

Marcos Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal de Canto do Buriti - PI
CONTRATANTE

Francisco das Chagas Alves Machado (Superavit)
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF19153A1F6DC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 132, de 14 de Março de 2022.

"CONCEDE, a pedido do servidor, a LICENÇA SEM VENCIMENTO e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de concessão de licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, referente o servidor **JEANDERSON MARCOS DA ILVA BARBOSA**, portador do **CPF 006.789.013-09 e RG 2407185 SSP/PI**, inscrito na matrícula sob n.º **3340** e,

CONSIDERANDO que segundo o Artigo 73 do Estatuto do Servidor da cidade de Canto do Buriti (Lei n.º185, de 25 de Abril de 1997), a licença poderá ser concedida pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, esta plenamente possível a concessão da licença, pelo período de **(2) dois anos.**

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido *a licença sem vencimento* do servidor **JEANDERSON MARCOS DA SILVA BARBOSA**, pelo período de **2 (dois)** anos, na data de **14/03/2022 à 14/03/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos quatorze dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Dois (14/03/2022).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB1CE935316825

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 043/2022.
Procedimento Licitatório: nº 003/2022.
Modalidade: Adesão/Carona a ata de registro de preços - 001.0001107/2022– PMF- PI.
Origem: Prefeitura Municipal de Floriano-PI x Canto do Buriti-PI / Pregão Eletrônico nº 002/2021 – Ata de Registro de Preços nº 002/2021.
Objeto: Serviços de reparação, manutenção e conserto de bombas e motores-bomba.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Riordan Miranda Chaves – CNPJ nº 01.507.990/0001-11.
Valor global previsto: R$ 253.650,00 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 07/03/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Fundeb e Outros recursos, no Elemento de Despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:1518E97E52BD6828

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 044/2022.
Procedimento Licitatório: nº 004/2022.
Modalidade: Adesão/Carona a ata de registro de preços - 001.0001108/2022– PMF- PI.
Origem: Prefeitura Municipal de Floriano-PI x Canto do Buriti-PI / Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Ata de Registro de Preços nº 007/2021.
Objeto: Aquisição de peças (elétrico-hidráulico), para reparação, manutenção e conserto de bombas e motores de sistemas simplificados de abastecimento de água.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Riordan Miranda Chaves – CNPJ nº 01.507.990/0001-11.
Valor global previsto: R$ 175.449,27 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).
Data da Assinatura: 07/03/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Fundeb e Outros recursos, no Elemento de Despesa nº 339030 – Material de consumo.

Id:05D4ED524DCF6AA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 045/2022
Procedimento Licitatório: nº 011/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Execução de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo (Rua Ceará).
Fundamentação legal: Art. 75, I da Lei nº 14.133/2022.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Construtora Brata Eireli – CNPJ nº 40.291.416/0001-20.
Valor global: R$ 82.967,87 (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
Data da Assinatura: 09/03/2022.
Validade: 150 (cento e cinquenta) dias.
Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal - Elemento de despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Id:0CC548AC21816AEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 046/2022
Procedimento Licitatório: nº 012/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na confecção de folha de pagamento, bem como envio do Sagres folha e do sistema RH Web, e-social, obrigações diversas, acompanhamento mensal da folha de pagamento, com suporte presencial do setor de recursos humanos.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2022.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Francisco das Chagas Alves Machado (Superavit) – CNPJ nº 17.695.546/0001-07.
Valor mensal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Data da Assinatura: 10/03/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal - Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.